



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 789 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 09 de março de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/21, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a imposição de medidas extremamente restritivas (lockdown) proibindo o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bancários, prestadores de serviços, industriais e as repartições públicas, dentre outras no âmbito do MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, por período determinado, com o propósito de conter o ciclo de propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19 e dá outras providências.”

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando as Deliberações e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19;

Considerando a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população;

Considerando que o Município de Capão Bonito é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, que os leitos hospitalares locais e regionais atingiram a lotação total, não havendo disponibilidade suficiente para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, a partir da 0 hora do dia **11 de Março até a 0 hora do dia 16 de Março de 2021**, o sistema **"LOCKDOWN"**, que implicará no fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas ou atacadistas, prestadores de serviço autônomos ou não, comércio ambulante, feiras livres de produtores, agência bancárias, lotéricas, correio, repartições públicas municipais, estaduais e federais, dentre outras atividades econômicas consideradas **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, que estarão proibidas de funcionar no período indicado.

§ 1º. Excetua-se da proibição de funcionamento instituída no caput deste artigo, os estabelecimentos farmacêuticos, que funcionaram obedecendo o regime de plantão e revezamento, e os postos de abastecimento de combustível veicular, que somente estão autorizados a comercializar o combustível fornecido no bico da bomba.

§ 2º. A proibição de funcionamento da rede bancária, estende-se aos caixas eletrônicos instalados tanto nas agências bancárias, como nos estabelecimentos comerciais (posto de abastecimento de combustível).

Art. 2º Será permitido o serviço de entrega (**delivery**) **EXCLUSIVAMENTE** e tão somente para os segmentos comerciais que fornecem **ALIMENTAÇÃO** e/ou **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, que poderá ser realizado pelos supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes e lanchonetes, no horário das 8:00 horas às 23:00 horas, vedado a utilização desse sistema de fornecimento para outros produtos que não sejam de natureza alimentar.

Parágrafo único. Fica proibido o funcionamento do sistema de **drive thru** para todos os segmentos comerciais, com exceção de padarias.

Art. 3º Ficam suspensos todo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais no âmbito deste município.

§ 1º. Excetuam-se os serviços públicos considerados essenciais: rede pública de saúde, coleta de lixo domiciliar.

§ 2º. Os serviços públicos prestados pela Assistência Social do Município, deverão obedecer sistema de rodízio e revezamento.

Art. 4º Os serviços de atendimento médico e odontológico de emergência da rede privada de saúde e médico veterinário, poderão efetuar atendimentos pré agendados, em situação de emergência.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
**Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente**

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**

Pedro Paulo Galvão (interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

**Administração Regional
Vila Aparecida (Arva)** - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

**PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

Art. 5º Permanecem em pleno as medidas restritivas em vigor, previstas nos art. 1º, 2º caput, 3º e arts. 5º ao 11 do Decreto Municipal nº 029/2012, que instituiu no Município a fase vermelha, revogando o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º do aludido decreto municipal.

Art. 6º Os membros que compõe o comitê do COVID, ficam convocados para uma reunião às 10 horas do dia 15 de Março de 2021, a realizar-se na Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do Coronavírus – Covid19 e taxa de ocupação dos leitos hospitalares, no âmbito deste município.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 09 de março de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – PROCESSO Nº 0661/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PROCESSO Nº 0180/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 – PROCESSO Nº 1608/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 – PROCESSO Nº 1137/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PROCESSO Nº 2448/2021: SUSPENDEM-SE os presentes certames licitatórios “SINE DIE”, com base no **Decreto Municipal nº 032/2021**, em que consta o **LOCKDOWN** (confinamento) dentro do território municipal. Após será designada nova data. A nova data de abertura será devidamente comunicada às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de imprensa de costume. Capão Bonito, 10 de Março de 2021.

Dr. Julio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal -

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROCESSO Nº 1552/2021.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o **item nº 01**, com proposta no valor global de **R\$ 495.920,00 (quatrocentos e**

noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais), a empresa licitante **ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI/ME – CNPJ: 24.846.280/0001-18.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 009/2021.**

Capão Bonito, 09 de Março de 2021.

Dr. Julio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATADO: ATHOMOZ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de Computadores Completos (Desktop), para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 495.920,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais)

ASSINATURA: 09/03/2021.

Dr. Julio Fernando Galvão Dias
- Prefeito Municipal -